



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL COFEM Nº01/2024

O COFEM abre o Edital de Convocação Eleitoral para 2024, convidando os museólogos regulares com o Sistema COFEM/COREM a apresentarem candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes, visando à renovação de 1/3 do Plenário do COFEM de acordo a Lei nº 7287 de 1984, dando ciência das seguintes informações, orientações e calendário eleitoral:

1. **Objeto.** Eleição para três cargos de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes todos com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.
2. **Fundamentação legal.** Lei 7287/1984, Decreto 91.775/1985, Resolução COFEM 73/2022, Resolução COFEM 78/2022, partes integrantes deste Edital.
3. **Período do Processo Eleitoral.** Conforme Calendário Eleitoral, discriminado no item 6 deste Edital.
4. **Candidatos.** Poderão candidatar-se os profissionais museólogos que preencherem os seguintes requisitos de elegibilidade, de acordo com o Art. 2º da Resolução 73/2022:

I– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II– Para elegibilidade ao COFEM o candidato deve ter registro (definitivo) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 2 (dois) anos;

III– Para elegibilidade aos COREMs o candidato deve ter registro (definitivo) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

IV– Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante seu Conselho Regional até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V– Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

VI– Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional em seu COREM de registro;

VII– Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VIII– Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

IX– Residir na área de competência jurisdicional do Conselho de registro;

X– Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

5. **Registro de Candidatura.** Os museólogos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro Federal deverão cumprir o previsto nos Art. 6º e 7º da Resolução 73/2022:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O pedido de inscrição da candidatura das duplas, perante a Comissão Eleitoral do COFEM será feito mediante requerimento (Anexos I e II), dirigido ao e-mail da Comissão Eleitoral do COFEM: comissaoeleitoralcofem@gmail.com, até sessenta dias antes da reunião do Colégio Eleitoral para a Eleição e deverá estar de acordo com as condições de elegibilidade como relacionado nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º Os pedidos de inscrição deverão ser assinados com certificado digital ou na **plataforma gov.br**, de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 2º– O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COFEM, com o respectivo número de registro no COREM, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 3º– O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins desta resolução, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da Resolução 73/2022.

§ 4º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 5º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 6º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a) O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

b) A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a decisão.

6. É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

7. Calendário Eleitoral

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 31/08/2024	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Art. 24, Res. 073/2022.
b)	De 01 a 06/09/2024	Publicar Portaria com Edital de convocação das eleições 2024.	§ 1º, Art. 24, Res. 073/2022.
c)	De 07/09 a 22/10/2024	Receber as candidaturas mediante requerimento das duplas, ou a(s) individual(ais) para cobrir vacância(s), pela Comissão Eleitoral do COFEM.	§ 3º, Art. 2º, Res. 073/2022.
d)	Até 26/10/2024	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos(às) candidatos(as) por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	Art. 6, Res. 073/2022.
e)	Até 30/10/2024	Receber recursos, pelo Plenário do COFEM.	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
f)	Até 04/11/2024	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/2022.
g)	A partir de 05/11/2024	Divulgar no sítio eletrônico do COFEM e para todos os(as) registrados(as) dos COREMS, as candidaturas homologadas.	Art. 26 Res. 073/2022.
h)	Em	Data limite para convocação da Assembleia	Art. 26 Res.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	06/11/2024	dos(as) Delegados(as) Eleitorais, na qual deverá constar data, local e forma de votação.	073/2022.
i)	Até 26/11/2024	Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
j)	06/12/2024	Realização da Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	§ 2º, Art. 1º, Res. 073/2022.
k)	07/12/2024	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
l)	08/12/2024	Análise de recursos interpostos por Delegado(a) Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
m)	A partir de 15/12/2024	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e dos COREMs.	Inciso VIII, Art. 23, Res. 073/2022.
n)	Até 30/12/2024	Data limite para posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) e eleição da nova Diretoria e Comissões Permanentes.	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
o)	31/12/2024	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as).	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
p)	1º/01/2025	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria.	R.I. COFEM

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2024,

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior
Museólogo COREM5R 0054
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84




Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário

HISTÓRICO

- 09 out 2024**
11:14:30  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)
- 09 out 2024**
11:14:47  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.10.214.21 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 09 out 2024**
11:14:56  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.10.214.21 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

